



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 119/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 27 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
NESTA CIDADE**

**Assunto:** Projeto de Lei - permuta de terreno onde funciona a UBS – MOD. 08

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel público e da outras providências*", para o qual **solicitamos apreciação em regime de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **urgência que o caso requer** e subscrevemo-nos.

**Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 37 / 2023.

Parnaíba (PI), 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel público e da outras providências.*"

A proposta que ora se torna objeto de apreciação possibilitará a regularização da situação de fato existente, além de trazer benefícios ao interesse público de forma ampla, tendo em vista que o Município já ocupa de fato o imóvel do particular em questão desde o ano de 2016, tendo nele edificado benfeitorias, em especial com a construção de uma UBS que atende a toda comunidade da região. Assim, a ocupação de imóvel particular por parte do poder público sem a devida compensação ensejaria o enriquecimento sem causa, situação vedada no ordenamento jurídico, conforme Parecer Jurídico PROGER/PMP 77/2023, integrante do Processo Administrativo 24849/2021.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências a votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 94 / 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e permuta de imóvel público e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal, a área abaixo descrita:

- a) UM TERRENO, correspondente a uma área institucional, localizado no município de Parnaíba-PI, na quadra 25 do Loteamento Conselheiro Alberto Silva, no Bairro Conselheiro Alberto Silva, no quarteirão formado pela Rua 02, 12, 13 e avenida 01, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: P1 E= 197768.06 N= 9676192.02 P2 E= 197834.12 N= 9676191.38 P3 E= 197825.27 N= 9676087.91 P4 E= 197763.38 N= 9676088.54; com **FRENTE** para o **Norte**, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua 12, medindo 60,00m (sessenta metros); **LADO ESQUERDO** para o **Oeste**, do ponto P1 ao ponto P4, limitando-se com a Rua 02, medindo 100,00m (cem metros); **LADO DIREITO** para o **Leste**, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com a avenida 01, medindo 100,00m (cem metros); **FUNDOS** para o **Sul**, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com área institucional, medindo 60,00m (sessenta metros), Totalizando uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta da referida área descrita no artigo anterior pela seguinte área:

I – UM TERRENO na Rua Amazonas, s/n, Bairro do Carmo, na cidade de Parnaíba-PI, zona urbana, no quarteirão formado entre as ruas: Rua Amazonas, Rua Gervásio Sampaio, Rua Sergipe e Rua São José, com uma área de 890,21m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros e vinte e um centímetros quadrados) e perímetro de 119,40m (cento e dezenove metros e quarenta



centímetros), pertencente a LOJA MAÇÔNICA MESTRE FRANCISCO CORREIA, conforme Registro Geral Livro 2-NM, matrícula 33.991, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações:

- a) FRENTE para o NORTE, limitando-se com Rua Amazonas, medindo 28,95m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros); LADO DIREITO para o LESTE, limitando-se com moradores, medindo 30,75m (trinta metros e setenta e cinco centímetros); LADO ESQUERDO para o OESTE, limitando-se com a Unidade de Saúde, medindo 30,75m (trinta metros e setenta e cinco centímetros); FUNDO para o SUL, limitando-se com a Maçonaria, medindo 28,95m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros), perfazendo um total 890,21m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros e vinte e um centímetros quadrados) e perímetro de 119,40m (cento e dezenove metros e quarenta centímetros); com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados: partindo do vértice P-1 com coordenada UTM: N=9.679.202,79m; E=191.326,68m e distância de 28,95m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros), limitando-se com Rua Amazonas, segue até encontrar P-2; deste ponto segue com coordenada UTM: N=9.679.198,01m; E=191.355,24m e distância de 30,75m (trinta metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com moradores, até encontrar P-3; daí segue deste ponto com coordenada UTM: N=9.679.168,00; E=191.349,18m e distância de 28,95m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros), limitando-se com a Maçonaria, até encontrar o P-4; daí segue deste ponto com coordenada UTM: N=9.679.172,76m; E=191.320,58m e distância de 30,75m (trinta metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com uma Unidade de Saúde, até encontrar novamente o ponto inicial P-1, perfazendo uma área total 890,21m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros e vinte e um centímetros quadrados) e perímetro de 119,40m (cento e dezenove metros e quarenta centímetros);

**Art. 3º.** A presente permuta se efetuará sem quaisquer ônus para ambas as partes, devendo os imóveis estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos tributários, ressalvadas as despesas cartorárias as quais deverão ser efetuadas pelos adquirentes.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a transferência do imóvel descrito no art. 1º desta lei diretamente a LOJA MAÇÔNICA MESTRE FRANCISCO CORREIA, CNPJ nº 05.589.361/0001-39.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Fica desde já autorizado a imissão na posse para ambos os adquirentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ de setembro de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal